



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo(PB)

Do Dia 28 / 04 / 2026

Soremy M. M. Siqueira

VISTO

De 27 de abril de 2026.

Lei nº 2.674

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI O SELO "TURISMO
SUSTENTÁVEL CABEDELLO",
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Selo de Turismo Sustentável Cabedelo, com a finalidade de reconhecer, incentivar e certificar empreendimentos, prestadores de serviços, organizações e iniciativas que adotem práticas sustentáveis no setor turístico.

Art. 2º O Selo tem por objetivo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável do turismo local;
- II – incentivar práticas ambientalmente responsáveis;
- III – estimular a valorização da cultura, história e identidade local;
- IV – fomentar a responsabilidade social e a inclusão produtiva;
- V – fortalecer a imagem do Município como destino turístico sustentável.

Art. 3º Poderão pleitear o Selo:

- I – meios de hospedagem;
- II – bares, restaurantes e estabelecimentos gastronômicos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- III – agências e operadores de turismo;
- IV – empresas de transporte turístico;
- V – guias de turismo e condutores locais;
- VI – equipamentos e atrativos turísticos públicos e privados.

Art. 4º A concessão do Selo observará critérios como:

- I – gestão adequada de resíduos sólidos;
- II – uso racional de água e energia;
- III – adoção de práticas de redução de impactos ambientais;
- IV – valorização de produtos e serviços locais;
- V – promoção da cultura e do patrimônio histórico;
- VI – acessibilidade e inclusão social;
- VII – cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e sanitária.

Art. 5º O Selo poderá ser concedido nas categorias, conforme o nível de adequação e cumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento:

- I – bronze;
- II – prata;
- III – ouro.

Art. 6º VETADO.

- I – VETADO.
- II – VETADO.
- III – VETADO.
- IV – VETADO.

Art. 7º Da Validade. O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 8º Os empreendimentos certificados poderão:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – utilizar o Selo em materiais publicitários;

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Interino